



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comercio, 31, Centro - Pindoba/AL – CNPJ 12.335.436/0001-10 – CEP 57.720000

E-mail: pmpindoba@uol.com.br – Fone: “82” 3280-5089 – Fax: 3280-5093

LEI Nº 074/2011, de 21 de dezembro de 2011.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de PINDOBA para o exercício financeiro de 2012.”

O Prefeito Municipal de PINDOBA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de PINDOBA, para o exercício financeiro de 2012, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 14.464.960,03 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais e três centavos).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comercio, 31, Centro - Pindoba/AL – CNPJ 12.335.436/0001-10 – CEP 57.720000

E-mail: pmpindoba@uol.com.br – Fone: “82” 3280-5089 – Fax: 3280-5093

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 12.989.566,34
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 114.345,23
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 37.180,35
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 39.636,41
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 12.290.286,35
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 508.118,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ (1.104.186,32)
SUB - TOTAL	R\$ 11.885.380,02

RECEITA DE CAPITAL	R\$ 2.579.580,01
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 64.987,51
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	R\$ 2.514.592,50
SUB - TOTAL	R\$ 2.579.580,01

TOTAL GERAL R\$ 14.464.960,03

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 14.464.960,03 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais e três centavos).desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 11.409.580,89;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 3.055.379,14

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comercio, 31, Centro - Pindoba/AL – CNPJ 12.335.436/0001-10 – CEP 57.720000

E-mail: pmpindoba@uol.com.br – Fone: “82” 3280-5089 – Fax: 3280-5093

DESPESAS CORENTES	R\$ 10.209.172,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 5.055.966,98
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 3.175,25
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 5.150.030,64
SUB - TOTAL	R\$ 10.209.172,87

DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 4.145.232,96
INVESTIMENTOS	R\$ 4.006.846,93
INVERSOES FINANCEIRAS	R\$ 5.025,19
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	R\$ 133.360,84
SUB - TOTAL	R\$ 4.145.232,96
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 110.554,20

TOTAL GERAL **R\$ 14.464.960,03**

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 50 % (por cento) do valor deste orçamento, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Incluir novos elementos de despesa ao orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comercio, 31, Centro - Pindoba/AL – CNPJ 12.335.436/0001-10 – CEP 57.720000

E-mail: pmpindoba@uol.com.br – Fone: “82” 3280-5089 – Fax: 3280-5093

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2011.

FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA
PREFEITO.